



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

- 1605 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

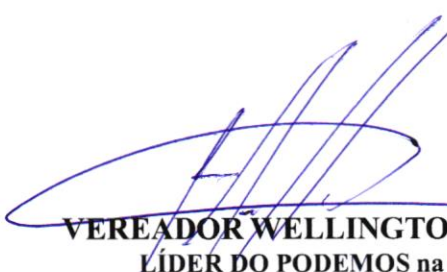
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS PARA O CUIDADO DO RECÉM-NASCIDO NO MOMENTO DO PARTO E NAS PRIMEIRAS HORAS DE VIDA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS PARA O CUIDADO DO RECÉM-NASCIDO NO MOMENTO DO PARTO E NAS PRIMEIRAS HORAS DE VIDA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fortaleza, diretrizes obrigatórias de cuidado com o recém-nascido no momento do parto e nas primeiras horas de vida, a serem observadas por todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão adotar protocolos obrigatórios de cuidados essenciais que incluam, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes no cuidado do recém-nascido:

- I - Controle de temperatura: a água utilizada em procedimentos de higiene do recém-nascido deverá ter sua temperatura controlada conforme as normas técnicas de segurança, evitando riscos de hipotermia ou queimaduras;
- II - Supervisão profissional: o manuseio do recém-nascido durante quaisquer procedimentos de higiene ou cuidado deverá ser feito sob a supervisão constante de um profissional de saúde capacitado;
- III - Produtos hipoalergênicos: o uso de produtos para a higiene e o cuidado da pele do recém-nascido deverá ser limitado a itens hipoalergênicos e devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão sanitário competente;
- IV - Proibição de exposição a riscos: fica proibida a exposição do recém-nascido a fontes de calor excessivo, como aquecedores ou lâmpadas, que possam gerar riscos de queimaduras ou desidratação.

Art. 3º As instituições de saúde deverão manter protocolos de emergência para intercorrências como queimaduras, hipotermia ou asfixia, assegurando que a equipe esteja apta a agir de forma rápida e eficaz em qualquer situação de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 4º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde infratores às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, será responsável pela regulamentação e fiscalização desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é um passo fundamental para elevar os padrões de segurança e cuidado com os cidadãos mais vulneráveis do nosso município: os recém-nascidos. A criação de diretrizes obrigatórias para o cuidado neonatal é uma resposta urgente e necessária para garantir que os primeiros momentos de vida de uma criança sejam cercados de máxima segurança, dignidade e proteção.

O momento do parto e as primeiras horas de vida são períodos de extrema fragilidade para o recém-nascido. Nesse estágio crucial, o bebê está se adaptando a um ambiente totalmente novo, e seu organismo é particularmente suscetível a riscos. Medidas simples, porém essenciais, como o controle da temperatura da água, a supervisão atenta de um profissional e a escolha de produtos adequados, são decisivas para evitar intercorrências graves, como hipotermia, queimaduras, infecções ou asfixia. A ausência de protocolos padronizados pode expor o recém-nascido a perigos evitáveis, comprometendo sua saúde e integridade física e emocional desde os seus primeiros instantes fora do útero.

Embora existam normas federais e estaduais, a legislação municipal tem o papel vital de complementar e detalhar essas diretrizes, adaptando-as à realidade local e garantindo uma fiscalização mais próxima e eficaz. Ao instituir diretrizes obrigatórias de cuidados essenciais, o município de Fortaleza demonstra seu compromisso proativo com a saúde pública, a proteção da infância e a promoção de uma cultura de cuidado humanizado. Este projeto de lei não apenas exige a adoção de boas práticas, mas também reforça a necessidade de capacitação periódica das equipes de saúde, elevando a qualidade do serviço prestado em toda a rede, tanto pública quanto privada.

A aprovação desta proposição trará benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade fortalezense:

- **Segurança e Dignidade:** A lei garante que cada recém-nascido seja tratado com a máxima segurança e respeito, assegurando que seu primeiro contato com o mundo seja o mais protegido e acolhedor possível.
- **Valorização Profissional:** A exigência de protocolos claros e a capacitação contínua fortalecem a atuação dos profissionais de saúde, empoderando-os com o conhecimento e as ferramentas necessárias para exercerem suas funções com excelência.
- **Confiança Familiar:** Ao saber que existem regras claras e que a segurança do seu filho está garantida por lei, a família ganha tranquilidade e confiança na instituição de saúde, o que contribui para um ambiente mais favorável à recuperação e ao bem-estar da mãe e do bebê.
- **Prevenção em Saúde Pública:** A lei atua como uma ferramenta de prevenção, reduzindo a incidência de acidentes e complicações neonatais que, além do sofrimento humano, geram custos ao sistema de saúde.

Em suma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na defesa dos direitos da criança. É uma declaração de que Fortaleza valoriza e protege a vida desde o seu começo, construindo um ambiente mais seguro para as novas gerações. Ao garantir que os recém-nascidos recebam o cuidado que merecem, estamos investindo no presente e no futuro de nossa cidade.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F